

DOI: 10.46943/IX.CONEDU.2023.GT03.019

REGULAMENTAÇÃO E MARCOS LEGAIS DO CURSO DE PEDAGOGIA NO BRASIL: DO DECRETO-LEI N. 1.190/1939 À RESOLUÇÃO CNE/CP N. 01/2006

WALLACE PEREIRA SANT ANA

Doutorando em Educação pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Mestre em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG). É Pedagogo-Área no Campus Uruaçu do IFG, wallacegilvania@hotmail.com;

RESUMO

O artigo tem como objetivo apresentar o contexto histórico do processo de regulamentação do curso de Pedagogia no Brasil, seus marcos legais desde a institucionalização em 1939 até à promulgação das DCNs 1/2006 e os desencadeamentos identitários para a sistematização da prática pedagógica dos pedagogos em espaços escolares e não escolares. Para tanto, realizou-se uma revisão bibliográfica, sustentada em autores como Houssaye et al. (2004), Silva (2006), Libâneo (2010), Cruz (2011) e Brzezinski (2012) e uma análise documental em leis, decretos, pareceres e diretrizes, que nos apresentaram o contexto histórico e legal do curso de Pedagogia e os desafios que enfrentou (e tem enfrentado) para sua consolidação enquanto teoria educacional e pedagógica, curso e profissão. Os resultados evidenciaram que o curso de Pedagogia no Brasil, em sua construção curricular, formativa e profissional constituiu-se por dificuldades e fragilidades quanto a sua efetivação e consolidação no que se refere às práticas profissionais dos futuros pedagogos nos contextos escolar e não escolar. Verificou-se na sociedade contemporânea, após a promulgação da Resolução CNE/CP n. 1/2006, um novo cenário para o curso de Pedagogia, que se afirmou como teoria educacional em diversos contextos de formação humana e no trabalho, porém com foco na docência como base de formação dos futuros pedagogos, distanciando os estudos teóricos e epistemológicos da estrutura curricular dos cursos.

Palavras-chave: Curso de Pedagogia, Regulamentação, Contexto Histórico, Identidade, Pedagogos.

INTRODUÇÃO

A pedagogia é uma concebida como ciência da educação que contribui substancialmente para a formação de diretrizes pedagógicas orientadoras da ação educativa no contexto social e educacional. Nesse sentido, exerce na sociedade contemporânea um papel essencial na orientação e formação humana em ambientes escolares e não escolares. Libâneo (2010, p. 30) define pedagogia como “o campo do conhecimento que se ocupa do estudo sistemático da educação, isto é, do ato educativo, da prática educativa concreta que se realiza na sociedade como um dos ingredientes básicos da configuração da atividade humana”.

Percebe-se, então, que a pedagogia é uma área do conhecimento que articula teoria e prática, ou seja, teoriza uma experiência para construir sua ação educativa, visando à transformação social justa e emancipatória. Nesse sentido, sua ação “produz saberes, saberes de experiência, de prudência, que devem ser provados e experimentados, ao mesmo tempo, conforme modos de validação específicos” (HOUSSAYE et al, 2004, p. 119).

Desse modo, a pedagogia pode ser entendida como uma teoria educacional que reflete e constrói a práxis educativa, por meio de um processo contínuo de reflexão-ação-reflexão. Ela é concebida por meio de saberes pedagógicos, saberes de experiências e saberes do conhecimento, pois, como nos diz Houssaye et al (2004), a pedagogia não é vista como uma arte, mas como uma teoria que tem como função orientar a ação educativa.

Perante o exposto, este trabalho objetiva apresentar o contexto histórico do processo de regulamentação do curso de Pedagogia no Brasil, seus marcos legais desde a institucionalização em 1939 até à promulgação das DCNs 1/2006 e os desencadeamentos identitários para a sistematização da prática pedagógica dos pedagogos em espaços escolares e não escolares.

Espera-se, assim, entender os percursos históricos e legais do curso de Pedagogia e as implicações/dificuldades para a consolidação da prática pedagógica dos profissionais em espaços escolares e não escolares. Destaca-se, do ponto de vista legal e histórico, o referido curso e as identidades profissionais submetidas a pedagogos/as até se chegar às características que lhes são atribuídas no contexto recente, referendadas pelos instrumentos normativos em vigor.

METODOLOGIA

O texto foi construído a partir de um estudo teórico, estruturado por meio de uma análise documental em leis, decretos, pareceres e diretrizes, bem como de uma pesquisa bibliográfica em obras como as de Houssaye et al. (2004), Silva (2006), Libâneo (2010), Cruz (2011) e Brzezinski (2012), dentre outras, as quais abordam e discutem aspectos históricos e legais do curso de Pedagogia no Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As décadas de 1920 e 1930 foram marcadas por vários acontecimentos históricos no campo da política, da economia, da educação etc. Esse período também é caracterizado pelo surgimento de dois movimentos: o “entusiasmo pela educação” e o “otimismo pedagógico”, os quais projetam uma expansão do sistema educacional como um todo (BRZEZINSKI, 2012). O primeiro movimento pode ser identificado historicamente por seu aspecto quantitativo, pois visava a expansão das escolas e a alfabetização da população. O segundo apoiou-se em uma visão qualitativa da educação ao reconhecer e lutar pela otimização do ensino, por meio da melhoria das condições didáticas e pedagógicas nos ambientes escolares.

O contexto educacional da época é marcado, portanto, por vários debates e estudos em torno de novas propostas de reformas para a educação brasileira. Dentre eles, destaca-se a Reforma Francisco Campos, influenciada pelo ideário da Escola Nova, que ocasionou na inclusão da Pedagogia nas universidades, por meio dos Institutos de Educação. Segundo Cruz (2011, p. 30), “os Institutos de Educação em questão foram pensados a partir de uma concepção de Pedagogia como ciência, visando proporcionar ao futuro professor a necessária formação para a docência e, também, para a pesquisa”.

O curso de Pedagogia foi instituído legalmente pelo Decreto-Lei n. 1.190, de 04 de abril de 1939, que reorganizou a Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras, unificando-a à Faculdade Nacional de Educação, passando a ser denominada de Faculdade Nacional de Filosofia, dividindo-se em quatro seções: Filosofia, Ciências, Letras e Pedagogia, havendo ainda uma seção especial – a Didática.

Vale ressaltar que o curso de Pedagogia foi regulamentado após um longo processo de discussão que visava definir as bases de formação do educador, consolidando-se como um espaço para a preparação de profissionais para atuação no

ensino secundário e para o exercício de atividades técnicas junto ao Ministério da Educação (MEC). Após a regulamentação da Lei n. 1.190/39, a Faculdade Nacional de Filosofia passa a ter como finalidades: “a) preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades de ordem desinteressada ou técnica; b) preparar candidatos ao magistério do ensino secundário e normal; c) realizar pesquisas nos vários domínios da cultura, que constituam objeto de ensino” (BRASIL, 1939, p. 1).

Percebe-se que o curso de Pedagogia foi implementado com o objetivo de formar professores para o ensino secundário, para as atividades técnicas junto ao MEC e para a pesquisa científica. Contudo, a preparação para a formação de estudantes para a pesquisa científica não foi alcançada com êxito. É importante destacar também que o curso de Didática tinha como propósito a formação pedagógica e a instrução para a docência, sendo obrigatório ao estudante para receber o título de licenciado em Pedagogia.

Nesse sentido, o curso de Pedagogia formava bacharéis e licenciados pelo esquema conhecido como “3 + 1”: o estudante, ao concluir as disciplinas de conteúdo específico, ofertadas nos três primeiros anos do curso, recebia o título de bacharel e, acrescentando-se mais um ano do curso de Didática, outorgava-se também o título de licenciado. “Para a formação de bacharéis ficou determinada a duração três anos, após os quais, adicionando-se um ano do curso de didática, formar-se-iam os licenciados, num esquema que passou a ser conhecido como ‘3+1’” (SILVA, 2006, p. 11-12).

Inicialmente, a estrutura curricular e a duração do curso de Pedagogia foram regulamentadas pelo Art. 19, do Decreto-Lei n°. 1.190/1939, e suas disciplinas são listadas por Silva (2006), conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Matriz curricular do curso de Pedagogia em 1939

1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO
1. Complementos de Matemática; 2. História da Filosofia; 3. Sociologia; 4. Fundamentos Biológicos da Biologia 5. Psicologia Educacional.	1. Psicologia Educacional; 2. Estatística Educacional; 3. História da Educação; 4. Fundamentos Sociológicos de Educação 5. Administração Escolar.	1. Psicologia Educacional; 2. História da Educação; 3. Administração Escolar; 4. Educação comparada; 5. Filosofia da Educação.	CURSO DE DIDÁTICA 1. Didática Geral; 2. Didática Especial; 3. Psicologia Educacional; 4. Administração Escolar; 5. Fundamentos Biológicos da Educação; 6. Fundamento Sociológicos da Educação.

Fonte: Adaptado de Silva (2006).

Assim, o Bacharelado em Pedagogia voltava-se à formação de profissionais para o preenchimento dos cargos de técnicos de educação e a licenciatura garantia a possibilidade de atuação docente na Escola Normal e na pesquisa educacional. Contudo, o curso apresentou problemas no tocante a sua identidade, faltando clareza quanto às ocupações desses profissionais no mundo de trabalho, pois não havia campos de atuação exclusivos para os pedagogos. No que se refere aos cargos de técnicos de educação, as vagas oferecidas eram inferiores ao quantitativo de bacharéis egressos e, aos licenciados, os cargos de professores na Escola Normal poderiam ser ocupados também por outros profissionais licenciados.

Desse modo, nos primórdios do curso, sua finalidade focava a formação teórica dos estudantes, mesmo sendo defendida por estudiosos da época a importância da formação dos pedagogos para a atuação também no ensino infantil. Priorizava-se, portanto, a extensa formação teórica, “[...] que, se, por um lado, essa força fez calar a prática, por outro, favoreceu uma compreensão mais crítica dos fatos sociais e, portanto, também, da prática pedagógica” (CRUZ, 2011, p. 76).

O esquema “3 + 1”, que preconizava os estudos pedagógicos em nível superior para formação do pedagogo, vigorou por mais de duas décadas. Transcorridos cerca de vinte anos, começa-se a discutir a possibilidade de extinção do curso de Pedagogia, devido ausência de conteúdo próprio e indefinição da identidade profissional do pedagogo (BRZEZINSKI, 2012).

Em 1961, regulamentou-se a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 4.021/1961). Um ano depois, o Conselho Federal de Educação (CFE) aprovou o Parecer CFE nº 251/62, que reformulou o currículo do curso de Pedagogia, instituindo a duração de quatro anos tanto para o bacharel quanto para o licenciado, porém com as mesmas especificidades e dificuldades, isto é, ao bacharel cabia atuar como técnico de educação no MEC e, ao licenciado, a atuação como professor na Escola Normal.

O parecer n. 251/62 não fez nenhuma referência ao campo de trabalho do profissional [...] os legisladores trataram a questão do curso de pedagogia começando por onde, muito provavelmente, deveriam ter terminado, ou seja, fixaram um currículo mínimo visando a formação de um profissional ao qual se referem vagamente e sem considerar a existência ou não de um campo de trabalho que o demandasse. (SILVA, 2006, p. 17)

A falta de definição quanto aos campos de atuação do pedagogo e a fragmentação entre bacharelado e licenciatura continuaram presentes no contexto do curso

de Pedagogia. Mesmo com as mudanças previstas pelo Parecer CFE n. 251/62, a estrutura, na prática, permaneceu a mesma. Apenas em 1969, com a promulgação do Parecer CFE n. 252/1969, que o referido curso adquire novas estruturas organizacionais, como a abolição da distinção entre bacharelado e licenciatura por meio da instituição de um único diploma. Além disso, implementou-se cinco habilitações para o curso de Pedagogia: Administração Escolar, Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar e Formação para a Docência no 2º grau.

O Parecer 252/1969 foi formulado em quatro itens. O primeiro recupera a história da criação do curso de pedagogia. O segundo detém-se na regulamentação do curso em consequência da promulgação da LDB/1961. O terceiro apresenta uma discussão sobre os artigos da Lei 5.540/1968 que prescrevem a formação de professores e especialistas, e o quarto discorre sobre a “filosofia” da nova regulamentação, bem como indica as disciplinas das partes comum e diversificada. (BRZEZINSKI, 2012, p. 73)

Nessa perspectiva, nota-se a permanência da dicotomia na estrutura curricular do curso de Pedagogia, isto é, de um lado as disciplinas pedagógicas e, de outro, as relacionadas às habilitações específicas. Consequentemente, há uma inversão no currículo do curso, que deixa de ter uma característica generalista para uma especificidade ampla do profissional pedagogo, utilizando-se, para isso, da fragmentação curricular.

Esse paradigma é enfatizado por Silva (2006, p. 39), quando afirma que “a estrutura curricular proposta em 1969 carece de consistência do ponto de vista epistemológico e traduz uma proposta ambivalente de formação do pedagogo”. Assim, no ambiente escolar, há a presença de vários pedagogos, com diferentes habilitações, responsáveis por tarefas administrativas e pedagógicas.

A mudança na estrutura curricular do curso de Pedagogia visava atender às necessidades do sistema capitalista, que se organizava para fortalecer o modelo econômico urbano/industrial de acumulação capitalista. “O clima nacionalista desenvolvimentista irradiou-se por toda a sociedade brasileira ao longo da década de 1950 e nos primeiros anos da década seguinte, penetrando, portanto, também na educação” (SAVIANI, 2008, p. 313).

No contexto educacional, prevaleceu-se a Pedagogia Tecnicista, que se consolidou no Brasil após a implantação do Regime Militar, instituído em 1964, por meio de um Golpe de Estado, desencadeando em consequências drásticas à classe

trabalhadora, por meio da implementação do modelo empresarial, baseando-se na racionalidade, na eficiência e na produtividade.

Esse ideário fundamentado na pedagogia tecnicista, de origem funcionalista/positivista, tinha como conceitos políticos centrais a capacitação e o treinamento dos professores e especialistas para atender às exigências do setor produtivo do sistema capitalista. O modelo tecnicista de formação de professores e de especialistas mantinha a coerência tecnicista já que fragmentava as tarefas dos profissionais na escola como ocorre na fábrica, consonantemente à própria divisão do trabalho nas sociedades capitalistas. (BRZEZINSKI, 2012, p. 78)

O modelo tecnicista necessitava de formação de professores em níveis mais elevados. Assim, foi regulamentada a Lei n. 5.540/1968 (Reforma Universitária), que é decorrente da necessidade de profissionais para a preparação de mão de obra qualificada para o trabalho manual nas indústrias, focando na formação técnica. Segundo Brzezinski (2012), o Parecer n. 252/1969 regulamentou o Art. 40, da lei supracitada, que introduziu várias mudanças na formação universitária para o 2º grau, preparando os estudantes de Pedagogia, a partir de uma estrutura de ensino fragmentada, para atuação no planejamento, na administração e na orientação educacional em espaços escolares e nos sistemas de ensino.

Essa estrutura curricular fragmentada foi criticada por vários estudiosos, tendo em vista a trajetória profissional insatisfatória e reduzida que se ofertava aos futuros pedagogos, prejudicando assim a construção de sua identidade profissional. Na época, o MEC, diante das críticas e descontentamentos, recorre a suas instâncias e realiza uma análise da situação vivenciada para uma possível reformulação do curso de Pedagogia e das demais licenciaturas.

O final da década de 70 e o início da década de 80 foram particularmente representativos de inúmeras críticas sofridas pelo curso, principalmente no que se refere à formação fragmentada e de forte caráter tecnicista e à ênfase na divisão técnica do trabalho na escola. As críticas foram construídas, principalmente, no seio do movimento pela reformulação do curso, desencadeado na década de 1980 por professores, instituições universitárias e organismos governamentais. (CRUZ, 2011, p. 49)

A década de 1980 é marcada pela criação de vários movimentos e manifestações, como também por produções científicas de vários pesquisadores do campo da educação, que tinham como objetivo principal o debate em torno da construção

de instrumentos legais e científicos para a reformulação dos cursos de licenciatura. Segundo Medeiros, Araújo e Santos (2021, p. 573), esse período busca, como pauta principal,

[...] dar centralidade à docência como o pilar identitário dos Cursos de Licenciatura, não sendo diferente com a graduação em Pedagogia. Dessa maneira, visavase a formação de professores para atuação docente no que corresponde, atualmente, aos anos iniciais do Ensino Fundamental e à Educação Infantil, bem como a formação de profissionais para atuação na gestão de processos educativos escolares e não escolares. A defesa era de desenvolver na licenciatura a formação do profissional da Educação e não somente do professor.

Nesse contexto de movimentos e debates, que buscava a democratização da educação e a reformulação dos cursos de licenciatura, destacou-se o **Comitê Nacional Pró-Reformulação dos Cursos de Formação de Educadores**, que conduziu várias discussões direcionadas à elaboração de mecanismos para a reformulação dos cursos de formação de professores. Essas foram ampliadas com a criação da **Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE)**, que realizou diversos eventos e simpósios para discutir a temática, porém os resultados alcançados foram pouco representativos para se equacionar o assunto.

O **Documento Final de 1983** encaminhou reflexões a respeito da formação dos profissionais, indicando a necessidade de um conteúdo próprio para o curso de Pedagogia e de bases para o entendimento de quais eram os campos de atuação dos estudantes egressos. Entretanto, devido à complexidade do assunto, o documento não conseguiu determinar com clareza os percursos profissionais dos pedagogos no mundo do trabalho. Segundo Silva (2006, p. 75),

[...] o que se percebia era que a explicitação das questões referentes à dimensão teórico-epistemológica da pedagogia poderia oferecer elementos para aclarar as discussões no que se concerne à sua dimensão prático-institucional, para nortear, então, a definição da identidade do pedagogo bem como a construção de uma estrutura curricular compatível com as necessidades de sua formação.

Baseando-se nessas ideias, no que se refere ao curso de Pedagogia, a ANFOPE, a partir de 1990, passa a concentrar suas discussões em torno da formação dos educadores, primando pela criação de uma base comum nacional e

alertando quanto à importância de se pensar em uma estrutura curricular que atenda às necessidades dos cursos superiores de formação de professores.

Pode-se extrair desse período que a influência do movimento em prol da reformulação do curso de Pedagogia baseava-se na defesa da concepção da docência como base de formação do pedagogo, suprimindo, desse modo, as habilitações referentes às especializações e buscando trabalhar a formação do professor de maneira que se efetivasse a formação integrada dos pedagogos (CRUZ, 2011).

É importante salientar também que esses movimentos contribuíram para a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), instrumento normativo que acabou por legalizar mudanças significativas para a educação brasileira. É introduzida a visão da educação como um direito social, conforme seu Art. 6º, o qual descreve que “são direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2017, p. 23, grifo nosso).

Destaca-se também a educação como um direito de todos, cabendo ao Estado, à família e à sociedade a corresponsabilidade de promovê-la com qualidade aos que dela necessitam. Esse dever está explícito no Art. 205 da CF/88, o qual prevê que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 2017, p. 160)

Outro acontecimento importante na área da educação foi a publicação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996 (LDB) – Lei n. 9.394/1996 –, a qual traz em seus artigos esclarecimentos sobre o curso de Pedagogia e a identidade de seus profissionais, porém com alguns pontos conflitantes. De acordo com seu Art. 64:

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (BRASIL, 2017, p. 22)

Nota-se que esse artigo apresenta alguns pontos confusos quanto aos percursos que seriam utilizados para a formação dos profissionais da educação.

Pode-se destacar nessas discussões a universitarização e os programas curriculares responsáveis por essa formação, bem como os campos de atuação no mundo do trabalho. De acordo com Cruz (2011, p. 54), “[...] fragilizam-se e fragilizam o campo da formação de professores pela luta que travam por espaço, reconhecimento e legitimidade”.

Conseqüentemente, os conflitos e as discussões contribuíram para uma reflexão sobre a organização dos cursos e para a construção mais clara dos caminhos formativos dos cursos de licenciatura, especialmente, o de Pedagogia. A partir disso, o MEC sinaliza que as universidades, os movimentos e as associações encaminhem propostas para a criação de diretrizes curriculares para os cursos superiores.

A partir dos anos de 1990, a ANFOPE foi desenvolvendo ideias voltadas à estruturação global dos cursos de formação de educadores, envolvendo uma concepção de escola única como instância de formação, e contando, como apoio, o entendimento que se foi fazendo a respeito da Base Comum Nacional. (SILVA, 2006, p. 78)

No que se refere aos encaminhamentos que a ANFOPE procedeu quanto à formulação de novas propostas de políticas educacionais para os cursos superiores de licenciatura, Silva (2006, p. 79-80) destaca que

[...] a ANFOPE, em seu IX Encontro Nacional realizado em Campinas, em agosto de 1998, formulou o documento intitulado “Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Formação dos Profissionais da Educação”. [...] O documento apresenta, então, suas orientações a respeito dos seguintes itens: perfil profissional da educação, competências e áreas de atuação, eixos norteadores da “base comum nacional”, princípios e componentes para organização curricular, e, por fim, duração dos cursos.

Percebe-se que o processo de gestação de novas diretrizes curriculares foi longo. Iniciado na década de 1990, apresentou várias divergências no tocante aos caminhos que seriam utilizados para a reconstrução da educação brasileira. As novas diretrizes foram regulamentadas apenas em 2006, com a promulgação da Resolução CNE/CP n. 1, de 10 de abril de 2006, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia (DCNs 1/2006).

Esse novo mecanismo foi resultado de intensos debates e proposições formativas, que resultaram na legalização de suas características, finalidades, princípios e

procedimentos, que possibilitaram na criação de uma nova organização curricular e institucional do curso de Pedagogia, aplicando-se, como campos de atuação:

[...] à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. (BRASIL, 2006, p. 1)

Silvestre e Pinto (2017) debatem, em sua obra, a estruturação do curso de Pedagogia, a partir da promulgação das novas diretrizes curriculares – DCNs 1/2006 –, destacando os avanços, os limites, as fragilidades e os caminhos percorridos no que concerne à nova identidade adquirida e os percursos do processo de formação dos estudantes.

Segundo os autores, discussões acerca do curso de Pedagogia foram realizadas sem uma racionalidade ordenada, utilizando-se de caminhos políticos e ideológicos plausíveis, que se multiplicaram no decorrer de sua história. Mesmo assim, os debates realizados até a regulamentação das novas diretrizes ganharam um caráter subjacente e harmônico, desencadeando-se assim no referido instrumento normativo.

Definindo, de início, o curso de Pedagogia como uma licenciatura, a Resolução atendeu às proposições hegemônicas na época. Para que as outras proposições e outros entendimentos pudessem também ser contemplados, estendeu as possibilidades de ação para mais de uma licenciatura e acolheu ainda uma extensa variedade de perspectivas de trabalho pedagógico que transcendia os limites das instituições escolares. (SILVA JUNIOR, 2017, p. 8)

Nesse sentido, os profissionais egressos do curso de Licenciatura em Pedagogia passam a dispor de uma formação que expande seus campos de atuação. Com a ampliação dos espaços de trabalho, os pedagogos passaram a ser formados como educadores polivalentes, com possibilidades para exercer, em espaços escolares e não escolares, o ensino, a pesquisa e a extensão; funções técnicas e administrativas de gestão, orientação e mediação pedagógicas dentre outras. Para Medeiros, Araújo e Santos (2021, p. 580),

[...] encaminhou-se, para essa licenciatura, a incumbência de formar, na Educação Superior, o professor polivalente para atuar na Educação

Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Fora isso, alinhou-se, como intenção para licenciatura, a formação do profissional para atuação na gestão de processos educativos escolares e não escolares, comungando, dessa maneira, com o perfil identitário defendido na história pela ANFOPE e por outras entidades representativas da área de Educação (ANPED, FORUMDIR, CEDES, entre outras) que circunscreviam a formação do profissional da Educação, de modo geral.

Para vários autores, dentre eles Libâneo (2010), essa polivalência não pode ser considerada uma virtude, mas um problema que deve ser encarado, tendo em vista os conceitos, os princípios e os objetivos do curso, que são influenciados direta ou indiretamente por interesses políticos e econômicos. Ao definir a docência como a base de formação do pedagogo, o curso acaba descaracterizando aspectos teórico-pedagógicos inerentes à proposta inicial de formação desses profissionais. Por outro lado,

Embora se identifique essas distorções nas DCNs do curso de Pedagogia, é importante destacar e reconhecer o grande avanço obtido com a formação dos professores para atuarem nos Anos Iniciais da Educação Básica. Trata-se de um avanço político inquestionável num país de tradição histórica extremamente elitista no campo educacional. Elevar a formação dos professores que lecionam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do nível médio para o nível superior, tem que implicar em avanços nesses processos formativos, de modo que efetivamente contribuam com as aprendizagens das crianças pequenas provenientes das classes populares. (PINTO, 2017, p. 175)

As considerações realizadas acerca da Resolução CNE/CP n. 1/2006 levam-nos a perceber alguns pontos importantes de reflexão. No entanto, vários autores as têm como um avanço significativo para a consolidação da Pedagogia enquanto curso de nível superior de formação de professores, trazendo também em seu conteúdo uma maior clareza quanto à identidade do pedagogo e de seus respectivos campos de atuação.

Ao estabelecer a nomenclatura “pedagogo” para o profissional formado no curso de Pedagogia e definir como espaços de atuação tanto os ambientes escolares como os não escolares, o referido instrumento normativo direciona variados campos para a atuação desse profissional no mundo do trabalho.

Entretanto, quando Libâneo (2010) traz em suas discussões uma pedagogia *stricto sensu*, contrapõe a uma das teses defendidas pela Associação Nacional

pela Formação dos Profissionais da Educação¹ (ANFOPE), de que o curso de Pedagogia deve ter como foco a formação pedagogos professores para lecionar nas séries iniciais do ensino fundamental, enfatizando a docência como a base da formação pedagógica dos profissionais pedagogos. Para o autor, as modificações apresentadas no documento norteador da ANFOPE “[...] acabaram por comprometer características positivas do curso de Pedagogia regido pela Resolução CFE nº 252/69.” (LIBÂNEO, 2010, p. 10).

Nesse sentido, a inclusão, na base de formação do pedagogo, de disciplinas destinadas à formação para a docência nas séries iniciais do ensino fundamental, desencadeou uma sobrecarga no currículo do curso de Pedagogia. Em decorrência disso, as disciplinas teóricas, como teorias e fundamentos da educação, e as específicas da formação do exercício profissional do pedagogo, como administração, orientação, planejamento, avaliação, gestão, pesquisa e supervisão educacional, perderam espaço no espectro curricular dos cursos.

O centro da discussão está no cerne da retirada de estudos teóricos e sistemáticos da pedagogia, o que diminuiu a possibilidade de formar o pedagogo para ser um pesquisador em educação. Essa é a questão-chave apresentada por Libâneo (2010), em que

[...] a identificação dos estudos sistemáticos da pedagogia com o curso de formação de professores para as séries iniciais, a supressão em alguns lugares da formação de especialistas (ou do pedagogo não diretamente docente), a redução da formação do pedagogo à docência, o esvaziamento da teoria pedagógica, acabaram por descaracterizar o campo teórico-investigativo da Pedagogia e das demais ciências da educação. (LIBÂNEO, 2010, p. 11).

A formação de professores, pedagogos e o percurso formativo do curso de Pedagogia foram as temáticas presentes no processo construtivo das novas diretrizes. Entretanto, segundo Libâneo (2010, p. 9) algumas questões cruciais não tiveram consenso, dentre elas:

[...] o que deve ser um curso de Pedagogia, o que define um trabalho como “pedagógico”, em que consiste a formação pedagógica e o exercício profissional do

1 A Anfope foi criada para discutir e refletir sobre a reformulação dos cursos de formação de profissionais para a educação, por meio de temas de grande relevância como a formação de professores, a valorização dos profissionais da educação, a organização da base nacional comum, a gestão democrática nas escolas, dentre outros.

pedagogo, se há lugar para especializações ou habilitações, qual a diferença entre pedagogo e professor, pedagogo e educador etc.”

Percebe-se que a falta de regulamentação e clareza quanto à profissão do Pedagogo e seus respectivos campos de atuação nos diferentes espaços formativos colocam em xeque sua função social. Ao colocar a docência como centro da formação profissional, acaba limitando sua *práxis* que está para além da ação docente em sala de aula, pois conforme Libâneo (2010) todo pedagogo é professor, mas nem todo professor é pedagogo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto histórico e legal do curso de Pedagogia no Brasil mostrou-nos os enormes desafios que o curso enfrentou (e tem enfrentado) para sua consolidação enquanto teoria educacional e pedagógica, bem como as dificuldades vivenciadas na construção da identidade profissional dos pedagogos.

A Pedagogia, enquanto ciência da e para a educação, ao articular sua *práxis* aos diferentes processos formativos, foca sua análise educativa no estudo dos fenômenos educativos, sendo portanto uma teoria fundamental e presente no currículo das outras licenciaturas, por meio das “disciplinas pedagógicas”.

A discussão dos aspectos históricos e legais do curso de Pedagogia no Brasil, a partir da visão de Silva (2006) e Cruz (2011), nos possibilitou realizar uma reflexão da identidade do curso de Pedagogia, a partir de seus marcos históricos e legais. Pelas autoras foi possível problematizar as mudanças ocorridas na estrutura curricular do curso, mediante as influências econômicas, políticas e culturais na sociedade brasileira. Além disso, nos possibilitou visualizar um retrato panorâmico das políticas e dos movimentos educacionais que contribuiram para a concepção do curso de Pedagogia como percebemos no contexto atual.

A reflexão acerca dos desafios e das contribuições enfrentados pelos profissionais da pedagogia para os processos pedagógicos de orientação, mediação e gestão na educação nos levou a entender e compreender os desdobramentos históricos do curso de Pedagogia no contexto social e educacional brasileiro. Além disso, ao destacar os desafios que o curso enfrentou (e enfrenta) para a construção da identidade de seus profissionais egressos, evidencia marcos necessários para continuar o enfrentamento das divergências e contradições que pedagogia na sociedade contemporânea.

E no contexto atual, destaca-se a Resolução CNE/CP n. 2, de 20 de dezembro de 2019, que definiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica (DCNs de 2019), dentre eles o curso de Pedagogia. As novas diretrizes está sendo objeto de análise e diversos movimentos da área da educação e pesquisadores em educação estão pressionando os legisladores para que revoguem esse documento. De acordo com as reflexões, análises e estudos já realizados, a Resolução 2/2019 regulamenta um mecanismo centralizador, o que acarreta na construção de um currículo que terá como ponto principal a aprendizagem de conteúdos e metodologias de ensino destinadas à aquisição de habilidades e competências para o exercício docente. O estudo posterior desse documento é importante e necessário para compreender a dinâmica atual que está proposta para o curso de Pedagogia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei 1.190, de 04 de abril de 1939**. Dá organização à Faculdade Nacional de Filosofia. 1939. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1190-4-abril-1939-349241-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Lei n. 4.024/1961**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, 1961.

BRASIL. **Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 14. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

BRASIL. **Parecer n. 251/1962**. Currículo mínimo e duração do curso de pedagogia. Relator: Valnir Chagas. Documento n. 11, pp. 59-65, 1963.

BRASIL. **Parecer n. 252/1969.** Estudos pedagógicos superiores. Mínimos de conteúdo e duração para o curso de graduação em Pedagogia. Relator: Valnir Chagas. Documenta, n. 100, pp. 101-17, 1969.

BRASIL. **Resolução nº. 01, de 15 de maio de 2006.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf.

BRZEZINSKI, Iria. **Pedagogia, Pedagogos e Formação de Professores.** 9 ed. Campinas-SP: Papirus, 2012.

CRUZ, Giseli Barreto da. **Curso de Pedagogia no Brasil:** história e formação com pedagogos primordiais. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2011.

HOUSSAYE, Jean (et. al.). **Manifesto a favor dos pedagogos.** Porto Alegre: Artmed, 2004.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** 12. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MEDEIROS, Emerson Augusto de; ARAÚJO, Osmar Hélio Alves; SANTOS, Jean Mac Cole Tavares. O curso de pedagogia no Brasil: uma análise sobre sua história e identidade (1939 – 2019). **Revista Interfaces da Educação**, Paranaíba, v. 12, n. 34, p. 561-588, 2021. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/interfaces/article/view/5447/4463>>. Acesso em 23 jul. 2023.

PINTO, U. A. Graduação em Pedagogia: apontamentos para um curso de bacharelado. In: SILVESTRE, Magali Aparecida; PINTO, Umberto de Andrade (Orgs.). **Curso de pedagogia:** avanços e limites após as Diretrizes Curriculares Nacionais. São Paulo: Cortez, 2017. p. 163-184.

SAVIANI, Demerval. **História das ideias pedagógicas no Brasil.** 2 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SILVA, Carmem Silvia Bissolli da. **Curso de Pedagogia no Brasil**: história e identidade. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

SILVA JUNIOR, C. A. Prefácio. In: SILVESTRE, Magali Aparecida; PINTO, Umberto de Andrade (Orgs.). **Curso de pedagogia**: avanços e limites após as Diretrizes Curriculares Nacionais. São Paulo: Cortez, 2017. p. 07-16.

SILVESTRE, Magali Aparecida; PINTO, Umberto de Andrade (Orgs.). **Curso de pedagogia**: avanços e limites após as Diretrizes Curriculares Nacionais. São Paulo: Cortez, 2017.